INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Thomaz Pompeu Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Thomaz Pompeu Sobrinho, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e concede autorização para o exercício de direção, em favor de Marluce Saldanha Tabosa Ferreira, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 06362975- 5	**PARECER:** 0610/2008	**APROVADO:** 09.12.2008

I – RELATÓRIO

Marluce Saldanha Tabosa Ferreira, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Thomaz Pompeu Sobrinho, instituição com sede na Rua José Meneleu, 531, Vila Betânia, CEP: 60.710-300, nesta capital, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23078030, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 06362975-5, o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Mister faz-se acrescentar que a instituição já está credenciada, mediante o Parecer nº 199/2003.

O corpo docente dessa Escola é formado por quarenta professores habilitados na forma da lei. Maria do Socorro Alves Martins, devidamente habilitada, Registro nº 4393/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

É de bom grado mencionar as referências colhidas da Informação nº 243/2008, de autoria da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, que substantiva o convencimento para acolher a postulação do requerente, abaixo transcritas:

" A Escola conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, biblioteca, recepção, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria, área de lazer, quadra coberta, sala de informática, entre outros. No que diz respeito ao mobiliário e equipamento, a instituição atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

A escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas."

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0610/2008

Dentre os aspectos positivos da instituição convém destacar a atuação do Conselho Escolar no processo de interação escola/família, posto que na escola, sobretudo a de dependência pública, é visível a ausência de um relacionamento mais preponderante como ocorre, por exemplo, na escola privada, entre a gestão escolar e as famílias. Isso posto, o Conselho Escolar emerge como canal poderoso no encaminhamento de demandas entre a comunidade escolar e os seus gestores.

Sobressai, igualmente, o vanguardismo da escola em aproveitar todas as possibilidades da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional na perspectiva da aprendizagem do aluno, inscritas no Regimento Escolar, como a classificação, a reclassificação e a complementação curricular. Nessa linha de reflexão, convém ressaltar que a instituição possui um projeto estratégico com as necessidades delineadas e respectivas metas, ações, responsáveis e cronograma de execução.

No tocante às deficiências da Escola, pinçadas do processo em epígrafe, o relator depara-se com a ausência de funcionamento da biblioteca no turno da noite, omissão lamentável para uma escola com tão boas e proveitosas referências.

O texto do Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com as orientações pertinentes da Resolução deste CEE sobre a matéria. Assim sendo, exibe condições favoráveis para sua homologação.

Quanto à denominação da escola "EMEIF Thomaz Pompeu Sobrinho" seria de bom alvitre esclarecer o que significa o "I" da sigla. Se "Infantil', como desconfia o relator, seria conveniente retirá-lo, posto que esse nível de ensino não é lá ministrado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998 e as deste CEE de nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Quanto ao que foi relatado e analisado, o voto do relator é favorável ao recredenciamento da EMEIF Thomaz Pompeu Sobrinho, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2012, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção em favor de Marluce Saldanha Tabosa Ferreira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0610/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner